



PORTARIA PROPP N° 10, de 15 de agosto de 2014.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n° 540, de 05 de agosto de 1994, considerando a necessidade de estimular a produção científica e intelectual dos pesquisadores da UFOP e consolidar os programas de pós-graduação *Stricto Sensu*

RESOLVE,

Art. 1º Apoiar ALUNOS, regularmente, matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFOP com a concessão de auxílio financeiro para apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos.

Parágrafo 1º - O apoio poderá ser usado para cobrir despesas com taxa de inscrição, diárias e transporte para o evento.

Parágrafo 2º - Não é necessária a apresentação do aceite para a solicitação do auxílio.

Art. 2º Constituem regras básicas para o atendimento da solicitação:

a) Cumprir o prazo para a solicitação do auxílio, que deverá ser protocolado junto à secretaria da PROPP sessenta dias (60) antes do início do evento.

b) Preencher o formulário de solicitação de auxílio financeiro para apresentação de trabalhos em eventos científicos (disponível em www.propp.ufop.br, na guia Auxílios /Alunos).

c) apresentar documento de indicação do orientador ou coordenador do programa para apresentação do trabalho.

d) Ser um dos autores do trabalho a ser apresentado.

e) A existência de qualquer pendência na prestação de contas do ano anterior será impedimento para a concessão de novo auxílio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



§1º Caso existam vários autores de um trabalho, apoiar-se-á somente um autor.

Art. 3º Valores financiáveis:

- a) Em caso de solicitação de auxílio para participação em eventos no Brasil, o valor máximo será de R\$500,00 (quinhentos reais).
- b) Em caso de solicitação para participação em eventos no exterior, o valor total do auxílio será de no máximo R\$1.000,00 (Hum mil reais).
- c) Participações em Congressos no Brasil ou no exterior na qualidade de ouvintes não serão financiadas por esta modalidade de auxílio.

Art. 4º Compete à Comissão de Assessoramento, criada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, avaliar o pedido de auxílio e decidir sobre seu mérito, prioridade e aprovação conforme a disponibilidade orçamentária.

§1º A avaliação terá como instrumento a documentação listada no Art. 2º.

§2º Os pedidos serão analisados com base nos recursos financeiros previstos para o mês de realização do evento e na seguinte sequência de priorização:

- I) Aluno de doutorado;
- II) Aluno de mestrado.

Observação: quando necessários, serão utilizados como critérios na análise dos pedidos a envergadura do evento (tradição, repercussão), a forma da apresentação (oral ou pôster) e os resultados publicados (Texto Completo, Resumo Expandido, Resumo).

Art. 5º Prestação de contas:

- a) O aluno de pós-graduação *Stricto Sensu* da UFOP receberá o auxílio financeiro na forma de bolsa e deverá enviar para o email propp@ufop.br, até 05 (cinco) dias após o retorno da viagem, o certificado de participação no evento e cópia do trabalho publicado digitalizados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



Art. 6º As solicitações de auxílios serão financiadas com recursos próprios da UFOP.

Art. 7º A UFOP deverá figurar, obrigatoriamente, na folha de rosto do resumo, resumo expandido ou artigo originário do evento, como uma das instituições financiadoras do trabalho.

Art. 8º A não participação no evento implicará a devolução integral dos recursos recebidos através de GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser enviada digitalizada para propp@ufop.br.

Art. 9º Cada discente poderá solicitar apenas 01 auxílio por ano.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor em 15 de agosto de 2014.

Art. 11º Fica revogada a Portaria nº 001, de 08 de janeiro de 2014.

Prof. Dr. Valdei Lopes de Araujo
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação